

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 30/2025

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS 1

O pedido de esclarecimento foi apresentado na forma e no prazo estabelecidos pelo item 7.1 do Edital e a presente resposta está sendo apresentada em conformidade com as disposições do item 7.3 do Edital.

Questionamento 1. Questiona-se a localização dos estudos e se as premissas adotadas são referenciais ou vinculantes:

“1. Estudos técnicos, econômicos e financeiros da modelagem da PPP”

Considerando a elevada complexidade técnica, operacional e econômico-financeira do objeto, aliada ao expressivo valor estimado do contrato e ao longo prazo da concessão, questiona-se se os estudos técnicos, econômicos e financeiros que embasaram a modelagem da parceria público-privada incluindo, mas não se limitando, ao EVTEA, estudos de demanda, premissas de investimento, custos operacionais, projeções de receitas e análise de riscos encontram-se integralmente disponibilizados aos interessados.

Em caso afirmativo, solicita-se esclarecer onde tais documentos podem ser acessados, bem como informar se as premissas adotadas possuem caráter meramente referencial ou vinculante para a formulação das propostas econômico-financeiras pelos licitantes.” (grifos originais)

Resposta: Informamos que os estudos técnicos de engenharia, econômico-financeiro e de situação técnico operacional estão disponíveis nas páginas 1496-1726 (Estudos de Engenharia), 1853-1901 (Relatório Econômico-Financeiro) e 909-1080 (Situação Técnico-Operacional) dos autos do processo de licitação disponibilizado no seguinte link, no site de licitações do Município de São José dos Pinhais:

https://sisazul.sjp.pr.gov.br/webapp/portaltransparencia/wp_licitacao/detalhes/4

1669. Tais estudos consistem em documentos meramente indicativos e têm caráter referencial, sendo de responsabilidade dos interessados e das licitantes a realização de seus próprios estudos para formatação de suas respectivas propostas a serem eventualmente apresentadas no procedimento licitatório.

Questionamento 2. Questiona-se se a alocação de riscos seguiu critérios de eficiência e se há mecanismos objetivos e automáticos para a recomposição do equilíbrio contratual:

"2. Matriz de riscos e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

No que se refere à matriz de riscos prevista na minuta contratual, questiona-se se a alocação dos riscos entre o Poder Concedente e a futura Concessionária foi estruturada com base em critérios objetivos de eficiência, razoabilidade e melhor aptidão para a gestão do risco, especialmente quanto à eventual atribuição à Concessionária de riscos que, por sua natureza, seriam tipicamente imputáveis à Administração Pública.

Solicita-se, ainda, esclarecimento acerca da existência de mecanismos automáticos, objetivos e previamente definidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, aplicáveis nas hipóteses de materialização desses riscos."
(grifos originais)

Resposta: Esclarecemos que, na alocação dos riscos contratuais contida no Capítulo VI da Minuta de Contrato anexa ao Edital, foram considerados, entre outros fatores, a capacidade e a adequação de absorção de riscos pelas partes nos exatos termos das disposições do referido Capítulo. Esclarecemos também que o Capítulo VII da Minuta de Contrato anexa ao Edital trata das Revisões do Contrato, contemplando as Revisões Ordinárias dos Parâmetros da Concessão que poderão ser realizadas no 6º (sexto) e no 9º (nono) ano contratual conforme disciplinado na Cláusula 42, bem como dos Procedimentos para Recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro disciplinados na Cláusula 43.

Questionamento 3. Confirmar a existência e a disponibilidade de estudo específico sobre a sustentabilidade da COSIP como fonte de pagamento ao longo da concessão:

"3. Sustentabilidade da COSIP como fonte de pagamento

Considerando que a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) constitui a principal fonte de recursos destinada ao pagamento das

contraprestações contratuais, questiona-se se foi elaborado **estudo específico, atualizado e robusto que comprove a suficiência, estabilidade e sustentabilidade dessa receita ao longo de todo o prazo da concessão, inclusive em cenários de frustração de arrecadação ou variações macroeconômicas.**

*Em caso positivo, solicita-se informar se referido estudo encontra-se **disponível para consulta pelos interessados**, indicando o meio de acesso.*" (grifos originais)

Resposta: Os estudos relativos à sustentabilidade da COSIP como fonte de pagamento ao longo da concessão constam do Relatório Econômico-Financeiro, disponibilizado nas páginas 1853-1901 dos autos do processo de licitação constante no site de licitações do Município de São José dos Pinhais (https://sisazul.sjp.pr.gov.br/webapp/portaltransparencia/wp_licitacao/detalhes/41669), especialmente nos tópicos 2.3. Fontes de Receita, 2.11.1. Fluxo de Caixa do Projeto e 3.1.1. Arrecadação da COSIP.

Questionamento 4. Questiona-se se as exigências de habilitação foram calibradas por estudo de mercado para garantir a competitividade e evitar restrições indevidas⁸:

“4. Requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira”

*No tocante às exigências de **habilitação técnica e econômico-financeira previstas no edital**, questiona-se se tais requisitos foram **calibrados com base em estudo de mercado**, de modo a assegurar a **ampla competitividade do certame** e evitar **restrições indevidas à participação de potenciais licitantes**, especialmente diante da diversidade de **modelos societários, consórcios e estruturas operacionais existentes no setor de iluminação pública**.*" (grifos originais)

Resposta: Os requisitos mínimos de habilitação previstos no item 16 do Edital foram definidos a partir dos parâmetros e dos limites do art. 67 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), observadas as parcelas de maior relevância e valor significativo para o objeto, bem como as exigências de licitações do mesmo tipo e porte no setor de iluminação pública.

Questionamento 5. Solicita-se a confirmação de que o julgamento será estritamente objetivo, baseado no menor valor de contraprestação, sem critérios subjetivos:

“5. Critério de julgamento das propostas”

Quanto ao **critério de julgamento**, solicita-se confirmar se a análise das propostas será realizada de forma estritamente objetiva, limitada ao menor valor de contraprestação ofertado, conforme previsto no edital, sem a adoção de critérios subjetivos ou discricionários que possam comprometer a transparência, a isonomia e a segurança jurídica do certame.” (grifos originais)

Resposta: Sim. Conforme consta do Edital, o único critério de julgamento das propostas “será o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.” (p. 4/114, item 19.2 e outros).

Questionamento 6. Questiona-se se as cláusulas de penalidades, extinção e garantias se alinham aos direitos e às obrigações das partes:

“6. Cláusulas contratuais: penalidades, extinção e garantias

Por fim, questiona-se se as cláusulas da minuta contratual relativas a penalidades, indenizações, hipóteses de extinção antecipada do contrato e garantias foram estruturadas de forma equilibrada, assegurando simetria entre direitos e obrigações das partes, bem como a plena observância ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, especialmente em situações de eventos não imputáveis à Concessionária.” (grifos originais)

Resposta: Sim. As cláusulas contratuais relativas às penalidades, extinção e garantias estão em linha com os direitos e as obrigações das partes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO